



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100364-21.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100364-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 2ª VARA FEDERAL DE PETRÓPOLIS-RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 2ª Vara Federal de Petrópolis / RJ no período de 09 a 13/12/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e 20258), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871 e 20256), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 e 20241), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e 20242) e a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920 e 20233) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300 20316), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.263 de 06 de novembro de 2019, a Procuradora da República Drª Monique Cheker Mendes foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição Jun/ 2018	Novembro / 2018	Correição / 2019
Ativos	2.126	2.341	1.660
Suspensos	6.064	4.052	356
Total	8.190	6.393	2.016

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 27/11/2019.

Na Correição anterior, realizada de 18 a 22/06/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100568-02.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara



Federal de Petrópolis / RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Retificar o registro do tipo de sentença (A) cadastrado no sistema no processo nº 0215342-87.2017.4.02.5106, no qual consta tipo B2 no corpo da sentença. (item 6.1)”.

- Segunda recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências cartorárias além dos prazos estabelecidos nos artigos 57, CNCR/2018 e 228, CNCR/2011 (item 9.3)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/18358, de 18/09/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/06618, de 24/09/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100568-02.2018.4.02.0000 baixado em 11/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Julgar os processos pendentes da meta 2/2019 do CNJ (item 4);
- 2) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 0010074-11.2018.4.02.5006, 5000109-21.2018.4.02.5006, 5000558-76.2018.4.02.5006, 5001119-03.2018.4.02.5006, 5001398-86.2018.4.02.5006 e 5001971-27.2018.4.02.5006 (item 10);
- 3) Cessar a prática de estágio voluntário realizado informalmente. (item 12)
- 4) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13).
- 5) Regularizar o registro no SNBA, dando baixa no material já descartado nos processos baixados nº 0502546-06.2017.4.02.5101 e 0000200-37.2011.4.02.5106. (item 13)
- 6) Regularizar os livros de ponto e a pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, de acordo com o disposto no art. 129, I e II, da CNCR (item 14);
- 7) Manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 14).
- 8) Adequar a pasta de atas e termos de audiências, parcialmente substituída por registros informatizados, para que atenda os critérios exigidos no art. 130 da CNCR, conforme circular TRF2-OCI-2019/00079. (Item 14)



Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região